LEI Nº 1972/2013

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO GRATUITA DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, permissão de bens móveis do patrimônio público municipal, mediante contrato administrativo de concessão, permissão gratuita de uso a entidades/associações, grupos ou agroindústrias da agricultura familiar e a Associação Beneficente Hospitalar Peritiba.

§ 1º. Os bens previstos no presente artigo são caracterizados como sendo:

I – tratores Agrícolas;

II – colheitadeira/ensiladeira;

III – distribuidores de adubo orgânico líquido ou seco;

IV – outros equipamentos e materiais permanentes para uso na atividade produtiva agropecuária, industrial e comercial, desenvolvimento genético do rebanho, profissionalização do agricultor e de desenvolvimento da agroindústria familiar;

V – equipamentos e mobília para o setor da saúde;

§ 2º. A concessão ou permissão será realizada para as entidades, pessoas físicas, associações, agroindústrias devidamente constituídas e que estejam em atividade no Município, podendo ser estendida a entidades que atuam exclusivamente na profissionalização dos Munícipes e mediante contrato administrativo de concessão gratuita do direito real de uso, de conformidade com a situação.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter ao Poder Legislativo cópia dos contratos administrativos de concessões e permissões gratuitas de uso a entidades/associações celebrados com base nesta Lei, num prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Art. 2º. Para a concessão estabelecida no §2º do artigo anterior fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) anos a vigência do contrato administrativo de concessão gratuita de uso real dos bens concedidos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante comum acordo e termos aditivos.

§ 1º. A entidade, pessoa física ou jurídica ou agroindústria ao receber os bens previstos na presente Lei, obriga-se:

I – administrar e fazer a manutenção dos bens recebidos;

II – prestar serviços com os equipamentos a todos os agricultores/munícipes residentes nas comunidades da abrangência de sua atuação;

III – responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos provenientes do contrato de trabalho do operador e/ou operadores dos equipamentos recebidos, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes das operacionalização, administração, inclusive os de contrato de trabalho e manutenção dos bens recebidos em comodato;

IV – executar com os bens recebidos atividades exclusivas ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, desenvolvimento genético do rebanho, da agroindústria da agricultura familiar ou na profissionalização dos agricultores;

V – permitir, a qualquer tempo, o órgão competente do Município realizar perícias técnicas e vistorias dos bens concedidos, quer sobre a sua utilização e manutenção preventiva ou propriamente dita, podendo emitir parecer sobre as perícias realizadas.

VI – disponibilizar a todos os munícipes o direito de usufruir os bens e equipamentos do setor de saúde recebidos em concessão de acordo com a necessidade/disponibilidade, mediante avaliação dos responsáveis.

§ 2º. Se o parecer da perícia realizada na forma do inciso V concluir pela má manutenção dos bens ou sua utilização em contrário do disposto nos incisos do § 1°, ambos do § 1° do presente artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato com o retorno dos bens ao patrimônio do Município, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º. No caso da paralisação das atividades da detentora do contrato administrativo de concessão gratuita dos bens, os bens recebidos em concessão retornarão ao Patrimônio do Município.

§ 4º. Se, durante da vigência do contrato administrativo de concessão gratuita dos bens haver a necessidade da alienação dos bens recebidos em concessão de uso real, a mesma somente poderá ser feita mediante a autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal, que juntamente com a detentora do contrato, estabelecerá a aplicação dos recursos recebidos pela alienação.

§ 5º. Ao receber os bens previstos na presente Lei, o detentor da permissão de uso, além do estabelecido nos incisos I à VI do § 1°, não poderá ceder a qualquer título para terceiros o uso do bem recebido em cessão/permissão, sem autorização expressa do órgão competente do Município.

§ 6º. No ato de permissão ou autorização do uso dos bens deverá constar termo de vistoria de recebimento e entrega dos bens.

Art. 4º. Para formalização dos termos de concessão, permissão ou uso de bens públicos, serão necessários apresentar documentação básica estabelecida no presente artigo.

§ 1º. Para os contratos administrativos de concessão gratuita de uso real dos bens deverá apresentar:

I – cópia dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social ou ato constitutivo devidamente registrado;
b) CNPJ;

c) Certidão Negativa de débito do INSS;
d) Certidão Negativa de débito do FGTS;
e) Certidão Negativa de débito da Prefeitura Municipal de Peritiba;
f) Ata devidamente autenticada da eleição da última Diretoria.

II – dados do dirigente:

a) Cópia da carteira de identidade;
b) Cópia do CPF.

§2º. Para as permissões de uso real gratuito dos bens à pessoas físicas, deverão apresentar:

I – cópia da carteira de identidade;

II – cópia do CPF e RG;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Art. 5º. Nos termos de concessão ou permissão ou uso real gratuito de bens públicos, além do estabelecido na presente Lei, poderão constar outras atribuições que viabilize a perfeita execução do objeto.

Art.6º. Pela utilização dos bens recebidos por concessão ou permissão de direito real de uso, o titular do contrato administrativo ou permissão poderá cobrar do beneficiado dos serviços o valor do serviço prestado objetivando a manutenção dos bens assim como a sua reposição após sua vida útil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - SC., 21 de novembro de 2013.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: .....
Edição N.º ..... pág. ..... de ...../...../.....
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 21/11/13
.....